



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CMV-004/2024

Os níveis de inatividade física da população, associados ao aumento dos comportamentos sedentários, são apresentados pela Organização Mundial de Saúde como o quarto fator de risco de mortalidade a nível mundial e representam, apenas nos 27 países da União Europeia, um custo superior a 80 biliões de euros por ano quando associados aos custos relacionados com as doenças não transmissíveis, mais associadas aos estilos de vida modernos. Em Portugal, estima-se que a “fatura” da inatividade física para o Serviço Nacional de Saúde se aproxime dos 900 milhões de euros por ano.

Alguns estudos alertam para o risco das novas gerações poderem, pela primeira vez na história da Humanidade, viver menos tempo que as gerações atuais.

O Município de Viseu, devidamente articulado com as instituições locais, na área da Saúde, Desporto, Juventude, tem estado atento a esta nova realidade e tem procurado estar alinhado com os planos internacionais e nacionais de estratégias de promoção para a Atividade Física, entendida num conceito mais lato e multissetorial, que integra toda a prática desportiva, institucionalizada ou não institucionalizada e todas as formas de diminuição dos comportamentos sedentários da população nas 24 horas do dia.

Esta alteração de paradigma de intervenção municipal envolve a oferta à comunidade de programas, projetos e ações mais direcionadas para as necessidades dos munícipes, mais orientados para espaços desportivos de proximidade e promotores da Atividade Física, que aumentem a literacia da população nesta área, capacitando os cidadãos para a tomada diária de decisões mais informada e consciente, e através da organização e apoio a eventos que promovam mais o participante e menos o espetador, ou seja, que promovam uma cultura de cidade ativa nas suas várias dimensões (Mobilidade, Espaço Urbano, Equipamentos, Programas, Atividades, Eventos, Responsabilidade Social).

Valorizamos e potenciamos o trabalho em rede realizado com as instituições locais. É nesta estratégia de abordagem intersectorial e multifatorial que procuramos encontrar as ações e medidas ajustadas para atingirmos os objetivos que, todos enquanto comunidade, nos propomos: aumentar os níveis de atividade física da população e redução dos comportamentos sedentários nas rotinas diárias procurando respeitar e seguir as recomendações mais recentes da Organização Mundial de Saúde.

O Município de Viseu, através do seu Eixo de Apoio ao Desporto e Atividade Física (EADAF), reconhece, valoriza e apoia o trabalho desenvolvido pelas centenas de agentes desportivos que, muitas vezes, de forma voluntária e apaixonada, se envolvem na vida dos clubes e associações locais.

**Considerando que:**

- 1) Nos termos do disposto nas alíneas f), g) e m) do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, o Município tem atribuições nos domínios dos tempos livres e do Desporto, da Saúde e da promoção do desenvolvimento;
- 2) Compete à Câmara Municipal de Viseu, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 3) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, compete, de igual modo, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- 4) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como o disposto no n.º 2 do artigo 5º, nos artigos 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Entre,

**O MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por Fernando de Carvalho Ruas, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante;

e

A **PCAND - PARALISIA CEREBRAL, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO** pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Nova do Casal dos Vagares, nº 42, 3030-141 Coimbra, NIPC 505 267 721, aqui representado por António Roque Pombo Barata, NIF 161 126 057, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, enquadrado no âmbito do EADAF, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato ou CPPD, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um apoio com uma componente financeira e outra não financeira para a organização do evento **2º Encontro Nacional de Tricicleta 2023 - 2024** de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do qual faz parte integrante.

### Cláusula 2.ª

#### Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a **PCAND - PARALISIA CEREBRAL, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, e em cumprimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo, assume as seguintes obrigações:

1. Contratar os necessários seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, evidenciando-o através da entrega ao Primeiro Outorgante, antes da realização do evento desportivo, de cópia da Apólice de Seguro, anexando a documentação, posteriormente, aos relatórios finais de execução física e financeira do eventos;
2. Cumprir e salvaguardar os princípios da ética desportiva, igualdade de género e combate à xenofobia e violência no Desporto;
3. Respeitar as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade e da Ocupação da Via Pública;
4. Entregar prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e legislação regulamentar sobre esta matéria;
5. Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto do presente contrato, não podendo nele imputar

- outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
6. Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos relativos aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da absoluta insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Viseu;
  7. Proceder ao pagamento das despesas, objeto de financiamento, realizadas, não aplicando as verbas concedidas a outros fins;
  8. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
  9. Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos pelo Município de Viseu no ano económico de 2024 forem de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);
  10. Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
  11. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de "Apoio Institucional" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de divulgação das atividades previstas no Programa apresentado;
  12. Publicitar o presente Contrato, até 5 dias da sua data de assinatura, na página institucional e/ou redes sociais do Clube;
  13. Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e, impreterivelmente, até 60 dias seguidos após o término do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente, os recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos;
  14. Cumprir o quadro legal aplicável à presente relação contratual, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Data e Local do evento**

1. O **2º Encontro Nacional de Tricicleta 2023 – 2024** terá lugar no dia 7 de fevereiro de 2024, conforme definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

**Cláusula 4.ª****Comparticipação financeira**

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, no âmbito do EADAF, para a organização do evento **2º Encontro Nacional de Tricicleta 2023 – 2024**, com a despesa de referência de **1.562,55 € (mil quinhentos e sessenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos)**, constante da proposta apresentada pela Entidade, é celebrado um Contrato-Programa até ao valor global de **772,55 € (setecentos e setenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos)**, correspondente a **49,44 %** da referida despesa, onde se insere uma participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, até ao valor de **600,00 € (seiscentos euros)** sendo o restante valor de **172,55€ (cento e setenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos)** resultante da isenção do pagamento das taxas de utilização de instalações desportivas e/ou serviços municipais.
2. Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto, definido no n.º 1 da presente Cláusula, a participação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.
3. Caso haja lugar à revisão da participação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente Contrato e a participação financeira apurada.
4. A participação financeira definida na presente cláusula não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do programa de desenvolvimento desportivo, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante, após fundamentação específica e concreta.

**Cláusula 5.ª****Disponibilização da participação financeira**

A participação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

1. **540,00 € (quinhentos e quarenta euros)**, após assinatura e publicitação do presente CPDD;
2. **60,00 € (sessenta euros)**, correspondente a 10%, após entrega, avaliação e aprovação em reunião de câmara, do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

## **Cláusula 6.ª**

### **Regime do apoio não financeiro**

1. O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um apoio não financeiro que consiste na isenção/redução das taxas/preços de instalações desportivas municipais, até ao valor definido na cláusula 4.ª.
2. O Município compromete-se ainda a colaborar na divulgação e promoção do evento a nível local pelos meios institucionais ao seu dispor.

## **Cláusula 7.ª**

### **Gestor do Contrato**

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato do Município de Viseu: Sérgio Lopes Pinheiro

## **Cláusula 8.ª**

### **Mora e incumprimento do Contrato**

1. O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao Desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.
2. O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
3. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação, só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometida.
4. A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche.
5. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta

na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.

6. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias a restituir.
7. A reposição das quantias, referidas no número anterior, pode ser efetuada mediante a retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.
8. Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, e das despesas financiadas, e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Revisão do Contrato**

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante, ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Cessação do Contrato**

A vigência do Contrato-Programa cessa quando seja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Cláusula de Compromisso**

Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de **600,00 € (seiscentos euros)**, corresponde o compromisso válido e sequencial nº **73917**.

**Cláusula 12.ª****Controlo Financeiro**

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), o Segundo Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeito à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

**Cláusula 13.ª****Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

**Cláusula 14.ª****Publicitação**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no nº1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 15.ª****Regime Geral de Proteção de Dados**

O Primeiro Outorgante compromete-se a respeitar as regras de privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento da EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da Lei 58/2019, de 8 de agosto.

**Cláusula 16.ª****Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 17.ª****Contratação excluída**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos, ao presente Contrato-Programa não é aplicável a Parte II do referido Código, nos termos do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 1.º-A, da alínea c) do n.º 4, do artigo 5.º e do artigo 5.º-B deste diploma legal.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Viseu, de 29 de fevereiro de 2024, e encontra-se em EDOC, na distribuição EDOC/2024/4966

Este Protocolo foi feito em duplicado e livremente assinado entre as partes, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Viseu, 10 de abril 2024

**MUNICÍPIO DE VISEU**



**PCAND - PARALISIA CEREBRAL,  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE  
DESPORTO**





**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2024**

**ÁREA: FORMAÇÃO, EVENTOS E ATIVIDADES PONTUAIS**

Medida | Inclusão Ativa

**ANEXO J**



MUNICÍPIO DE  
**WISEU**



Antes do preenchimento desta candidatura sugere-se uma leitura atenta das orientações e procedimentos PDD2024, disponíveis em [www.cm-viseu.pt](http://www.cm-viseu.pt)

Identificação da Entidade Organizadora	PCAND (Paralisia Cerebral - Associação Nacional de Desporto)		
Designação da Atividade / Evento Desportivo	2º Encontro Nacional de Tricicleta 2023 - 2024		
Modalidade / Tipo de Atividade	Tricicleta		
Caraterização do Público Alvo	Pessoas com paralisia cerebral e deficiências motoras que afetem o movimento e o equilíbrio, que se desloquem em cadeira-de-rodas ou que não tenham uma comda funcional a pé		
Data de Realização e Horário do Evento / Atividade	7 de Fevereiro de 2024 - 09h00		
Local de Realização - Concelho e Freguesia(s)	Viseu		
Local de Realização - Instalação Desportiva	Pista de Atletismo do Estádio Municipal do Fontelo		
Caso seja uma Instalação Desportiva Não Municipal	Valor por hora	- €	Anexar horário e período de utilização, confirmado pela entidade gestora ao PDD
	Alvará de utilização nº		
Valor de inscrição (apresentar as diferentes opções se aplicável)	5,00 €	- €	- €
Site do evento e página nas redes sociais	<a href="https://www.pcand.pt/">https://www.pcand.pt/</a>		
Plano de Promoção de Princípios da Ética no Desporto e de Combate às Manifestações de Violência, Racismo, Xenofobia ou Intolerância e Igualdade de Género	Não	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/> Em caso afirmativo, anexar Documento(s) ao PDD

**Descrição da Atividade / Evento**

Indicar tipologia do evento, modalidade, quadros competitivos, equipas/atletas participantes

O Encontro Nacional de Tricicleta da Época Desportiva 2023-2024 faz parte do calendário competitivo da PCAND e será a segunda competição da disciplina da tricicleta. Neste encontro juntam-se atletas e técnicos de todo o país e, dado que não é de carácter competitivo podem participar atletas federados bem como atletas não federados. A tricicleta é uma disciplina da modalidade do atletismo e é destinado a pessoas com paralisia cerebral e deficiências motoras que afetem o movimento e o equilíbrio, que se desloquem em cadeira-de-rodas ou que não tenham uma comda funcional a pé. Os atletas utilizam a tricicleta, veículo com três rodas, em que a roda da frente tem direção dupla e três apoios (guiador com ou sem travões, selim e apoio de tronco) e sem pedais, fazendo com que a falta de equilíbrio e o descontrolo motor deixem de ser um problema permitindo que os atletas se desloquem a correr. No Encontro, os atletas fazem as seguintes distâncias: 100m, 200m, 400m e, por vezes, os 800m.

**Atividades Complementares de Formação / Sensibilização (clínica, workshops, demonstrações, ...)**

Indicar que tipo de atividades complementares, caso existam, bem como uma descrição breve do programa e identificação dos formadores/formadoras intervenientes

Troca de ideias/informação entre os técnicos e os atletas durante todo o encontro. Sempre que possível, contactamos a associação de atletismo local de modo a haver a cronometragem das diversas distâncias de modo a que todos possam ter a ideia do tempo que estão a fazer. Haverá a participação na demonstração e experimentação de cerca de 8 instituições locais.

**Identificar Medidas e Ações a implementar no evento que promovam a Sustentabilidade Ambiental**

- A
- B
- C
- D

**Identificar Plano ou Ações de Comunicação do Evento**

- A
- B
- C
- D

Cartaz do evento  
Divulgação do evento no facebook e página da PCAND  
Divulgação do evento por parte dos parceiros - Movei Viseu e Município de Viseu

**Fundamentar a importância da atividade/evento desportivo no âmbito da promoção, valorização e sensibilização da atividade física e desportiva adaptada e da inclusão ativa, junto da população.**

O Encontro Nacional de Tricicleta da Época Desportiva 2023-2024 é importante para a população a que é destinada porque a tricicleta faz com que a falta de equilíbrio e o descontrolo motor deixem de ser um problema permitindo que os atletas se desloquem a correr. Existem até atletas que no seu dia-a-dia se deslocam em cadeiras-de-rodas elétricas necessitando de ajuda para maior parte das coisas e, na tricicleta estão autónomos. É uma disciplina que continua a crescer em Portugal e é necessário continuar a apostar na divulgação para sensibilizar a população local e, dado ser uma prova aberta, podem estar presentes todos os que queiram participar nesta atividade, principalmente as crianças e jovens de instituições.

**Objetivos a alcançar com a organização da Atividade / Evento Desportivo**

- OBJ. 1 **Promoção da prática desportiva de tricicleta a nível nacional**
- OBJ. 2 **Promover a troca de experiência entre atletas e técnicos**
- OBJ. 3 **Divulgação da atividade na zona geográfica de Viseu, onde residem atletas que praticam a disciplina**
- OBJ. 4 **Participação de instituições/associações locais com crianças e jovens**

**Caracterização dos Participantes no evento (assinalar com uma cruz (x))**

- Apenas podem participar Atletas Federados
- Apenas podem participar Atletas não Federados
- Podem participar Atletas Federados e não Federados

Em função do público alvo definido	Previstos	% atletas residentes no concelho	% atletas fora do concelho
Nº de Atletas	20	5	95
Nº de Equipas	5	20	80
Nº de Participantes Atividade Complementar			
Nº de participantes por sexo	Masculinos	Femininos	
	12	8,00%	
Nº de Participantes por sexo nas Ativ. Complementares			

**Atribuição de Prémios Monetários em função da classificação**

	Sim	Valor	€
	<input type="checkbox"/>		
	<input type="checkbox"/>		

**Descrever o valor atribuído por categoria e género:**

**Responsabilidade Social**

Indicar e descrever estratégias de Responsabilidade Social do evento (ex: ações de cariz solidário, igualdade de género, integração de pessoas com deficiência, ...)

**É um evento de desporto para pessoas com deficiência, mais especificamente paralisia cerebral**

**Descrição Sumária das Despesas**

Descrição Sumária das Despesas	Despesas Previstas
Despesas Federativas	
Utilização Instalações Desportivas, Espaços e Serviços Municipais	172,55 €
Aluguer de Instalações Desportivas e Espaços Não Municipais	- €
	- €
	- €
	- €
Alojamentos (apresentar fundamentação da despesa nas observações)	- €
Alimentação (apresentar fundamentação da despesa nas observações)	580,00 €
Recursos Humanos (Arbitradores, Técnicos, Staff, ...)	500,00 €
SECURITY   Policiamento e Segurança	- €
Seguros	- €
SAFETY: Apoio Médico e de Socorro	- €
Comunicação (Imagem, Promoção, Distribuição, ...)	- €
Troféus, Medalhas e Lembranças	60,00 €
Prémios Financeiros	- €
Atividades Complementares e de Animação	- €
Licenças (Municipais, SPA, ...)	- €
Outras: Deslocações	250,00 €
Outras:	- €
Outras:	- €
Totais	1.582,55 €

Previsão de % da despesa de referência do evento efetuada com fornecedores do concelho de Viseu

0%

*R*

Descrição Sumária das Receitas		Receitas Previstas
Entradas	Expectativa de Apoio Financeiro - Município de Viseu	780,00 €
	Município de Viseu - Isenção taxas utilização Instalações Desportivas, Espaços e Serviços Municipais	172,55 €
	Junta de Freguesia de	- €
	Instituto Português de Desporto e Juventude	- €
	Outras: PCAND	460,00 €
Pagamentos	Outras:	- €
	Inscrições Atletas/Participantes	150,00 €
	Patrocínios	- €
	Donativos, Mecenato	- €
	Bilheteira	- €
	Exploração Bar	- €
	Apoio Federações ou Associações de Modalidade	- €
Outras:	- €	
Outras:	- €	
<b>Totais</b>		<b>1 562,55 €</b>

Apoio Logístico (não financeiro) necessário a solicitar ao Município de Viseu  
Cedência da Pista de Atletismo de forma gratuita e alimentação para todos os participantes

**Fundamentação da despesa com alojamentos**  
Não estão previstos alojamentos porque a prova decorrerá apenas em 1 dia

**Fundamentação da despesa com alimentação**  
Almoços e reforços alimentares de quarta-feira  
40 (almoços) x 12€ = 480€  
40 reforços alimentares x 2,5€ = 100€

**Observações e outras informações entendidas como relevantes**  
As despesas com honorários dos recursos humanos (técnicos desportivos e arbitragem) são da responsabilidade da PCAND,  
As deslocações dos clubes/instituições são da responsabilidade dos mesmos,  
Material desportivo necessário para a realização da competição é da responsabilidade da PCAND,  
Medalhas são da responsabilidade da PCAND.

**ANEXOS A ENTREGAR COM PDD**

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

Para os devidos efeitos e no âmbito da candidatura apresentada, declaro que o presente evento cumpre todos os normativos legais em vigor em função da tipologia do evento a organizar.

O/A responsável pela entidade promotora  
Cargo  
Data

Antonio Barata  
Presidente da PCAND



10/01/2024

